

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO DE COMPROMISSO N° 02/2020

PROCESSO N° 10580.100168/2020-46

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado da Bahia, com sede na Avenida Jequitaia, s/n, Edifício Sede do Ministério da Economia, Comércio, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA n° 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2017, Sr. Railton Lopes dos Santos, e COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA, TRABALHO, PRODUÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SALVADOR /BA - CAMAPET, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 07.293.479/0001-40, com sede na Avenida Fernandes da Cunha, n° 19, Edf. Orlando Souza Brito, 2° andar, sala 211, Mares, Salvador, Bahia, neste ato representada pela senhora Michele Almeida da Silva, presidente eleita da Cooperativa, R.G.: n° [REDACTED] e C.P.F.: n° [REDACTED], e pela senhora Elenildes de Souza Duarte, tesoureira, R.G.: [REDACTED] C.P.F.: [REDACTED], conforme previsto no seu Estatuto Social, tendo em vista o que consta no Processo n° 10580.100168/2020-46, e o resultado final da Dispensa de Licitação n° 12/2020, com fundamento no Decreto n° 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto coleta dos resíduos recicláveis descartados no Ministério da Economia no Estado da Bahia e órgãos, para fins de reciclagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados para fins da presente seleção é a seguinte:

Tipo de Resíduo	Unidade de Medida	Quantidade
papel branco	Kg	295
papel misto	Kg	38
papelão	Ks	20
plástico		2
metal/ferro	Kg	20

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

>

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 23/07/2021 a 22/07/2022. C_

Conforme acordo celebrado em 14/07/2020, por este termo ratificado, entre as 02 (duas) cooperativas selecionadas, com participação dos membros da Comissão para Coleta Seletiva Solidária, a CAMAPET assumirá o segundo período de vigência da coleta seletiva oriunda do Chamamento Público 01/2020, sucedendo a primeira cooperativa, de acordo com o quanto previsto no item 6.2 do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
2. Apresentar ao órgão relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
3. Coletar os resíduos descartados nos edifícios, na frequência quinzenal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
 - 3.1.0 órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.
4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
6. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
7. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, necessários a ajustes e melhoria do processo;
8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
11. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso;
14. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

16. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornece informações ao órgão, sempre que solicitado;

18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

24. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;

25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3. acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.1. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;



6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

2. Por inadimplemento por parte da associação ou cooperativa, a rescisão terá lugar após abertura de processo administrativo, com a devida notificação e oportunidade de contraditório, assegurando a ampla defesa;

3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente

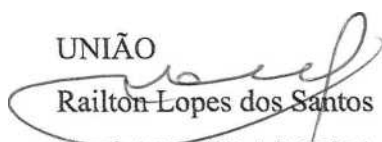
Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados e achado conforme, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Salvador, 22 de julho de 2020.

UNIÃO

Railton Lopes dos Santos
Chefe DRL/SRA/ME/BA

CAMAPET
Michele Almeida da Silva
Presidente

\ckh «k-
CAMAPET
Elenildes de Souza Duarte
Tesoureira

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10580.100168/2020-46. SEI nº 9387230